

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA – AJUSTE DIRETO**

## CADERNO DE ENCARGOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA – AJUSTE DIRETO

#### Capítulo I

##### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal, “**a prestação de serviços na área jurídica**”.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto de contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o **preço base de 42.300,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, ao abrigo dos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de três anos (36 meses)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

#### Cláusula 5.ª

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o serviço de consultor jurídico na entidade adjudicante, da seguinte forma.

- Prestando assistência e orientação que esta solicitar, designadamente, através da emissão de pareceres, pareceres ou indicações, verbais ou por escrito, dentro dos assuntos pertinentes às especialidades da profissão jurídica.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Da prestação de serviço**

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de modo contínuo.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Prazo de prestação do serviço**

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de **36 meses**, a contar da data da celebração do contrato.

### Secção II

#### **Obrigações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada,**

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, obrigam-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais e sucessivas durante a execução do contrato, após a receção nos Serviços Municipalizados da respetiva fatura.
- 2 – Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
- 4 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRECTOR DELEGADO



JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO